



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.363 /2011

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis de propriedade do Município para a Sociedade dos Surdos de Divinópolis - SSDIV.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, à Sociedade dos Surdos de Divinópolis - SSDIV, entidade de personalidade jurídica de direito privado, situada na Rua Minas Gerais, 3.401, no Bairro São Roque, Divinópolis-MG, CNPJ nº 09.262.290/0001-16; - em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências - os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelo lote de terreno de nº 039, com área de 322,00 m²(trezentos e vinte e dois metros quadrados) e o lote de nº 266, com área de 316,00 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados), ambos da quadra nº 082, zona nº 11, situados nas Ruas Noel Rosa e Viriato Correia, no Bairro Nova Vista, nesta cidade, conforme matrículas nº 52.902 e 52.905, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93 e alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, devendo a entidade, enquanto existir, de forma gratuita, prestar o serviços e programas sociais de promoção e orientação em libras, para todos os surdos interessados, sendo permitida, para consecução de seus objetivos, parcerias com outras entidades ou entes de Federação

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção de sede própria da donatária, desde que utilizada para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos neste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá automaticamente para o patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) cada lote.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral